

LEI MUNICIPAL N.º 471 DE 10 DE MAIO DE 2001.

DISPÕEM SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI FEDERAL N.º 8.745 DE 09/12/93, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
TOPÓGRAFO	01	40 HORAS/SEMANA
EDUCADOR SOCIAL	01	40 HORAS/SEMANA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RURAL	06	40 HORAS/SEMANA

Art. 2º. Os cargos citados no Artigo 1º da presente Lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepciõ interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e obedecerá o que dispõe o artigo 2º da citada Lei Federal n.º 8.745/93.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei, terá prazo até 31/12/2001, prazo este que será prorrogável.

Art. 4º. A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art. 5º. O horário de trabalho e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos dispostos no Artigo primeiro desta Lei serão os seguintes:

I – A carga horária para **Topógrafo** será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a escala de vencimento da Tabela I, Nível 05, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

II – A carga horária para **Educador Social** será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a escala de vencimento da Tabela I, Nível 02, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

III– A carga horária para **Agente Comunitário de Saúde Rural** será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a escala de vencimento da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentária próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 10 de Maio de 2001.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS